

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28.^a VARA
CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Autos n.º **1581030-56.2025.8.26.0050**
Inquérito Policial

Consta dos autos do incluso inquérito policial que, por vinte e oito vezes, em datas e horários diversos, mas a partir do dia 28 de abril de 2025, sempre na empresa _____, situada na _____, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, _____, qualificado à fls. 512 dos autos, obteve para ele vantagem ilícita equivalente a R\$ 28.964,40, em prejuízo da vítima _____, que foi induzida e mantida em erro mediante meio fraudulento adiante descrito.

Segundo restou apurado o denunciado _____ é titular de apólice de seguro saúde com a empresa vítima, tendo três dependentes em tal apólice.

Ocorreu que o denunciado, a fim de obter vantagem ilícita em prejuízo da empresa vítima, falsificou documentos referentes a atendimentos não realizados e pagamentos não realizados por ele, solicitando reembolso de despesas não realizadas.

Como se verifica dos documentos de folhas 27 e 28, o denunciado falsificou documentos que comprovariam pagamentos de consultas para ele e para os dependentes, e apresentou tais documentos falsos para embasar solicitações de reembolso perante a empresa vítima.

Ocorre que a empresa vítima constatou que dois documentos, de folhas 27 e 28, seriam falsos, montados pelo denunciado a fim de propiciar o recebimento de reembolsos de consultas e despesas jamais realizadas.

A empresa vítima realizou auditoria e, conforme relação de folhas 438/439, identificou vinte e oito reembolsos efetivados oriundos de documentos falsos e

falsificados, relativos a despesas médicas inexistentes e jamais pagas pelo denunciado, totalizando o valor de R\$

1

28.964,40, além de diversos outros pedidos de reembolso que foram negados em razão das falsidades identificadas.

O denunciado, inclusive, apresentava o mesmo comprovante de pagamento inidôneo seguidas vezes (folhas 36), para postular e obter reembolsos, referentes a despesas jamais realizadas.

Ocorre que a empresa vítima efetivamente realizou o pagamento e reembolso de valores, depositando os reembolsos em conta do denunciado, reembolsos estes baseados em documentos falsos apresentados pelo denunciado, sofrendo efetivo prejuízo, conforme documento de folhas 441/450.

O denunciado, apresentou documento de folhas 506/510, confessando parcialmente a prática dos crimes. A empresa vítima apresentou representação, conforme folhas 37, dentro do prazo legal.

Diante do exposto, **denuncio** a Vossa Excelência, _____, como incurso por vinte e oito vezes no artigo 171, "caput", combinado com o artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro e requeiro que, recebida e autuada esta, seja o denunciado citado e intimado para a apresentação de defesa preliminar, prosseguindo-se nos demais atos processuais previstos no Código de Processo Penal Brasileiro, até final sentença condenatória, ouvindo-se no decorrer da instrução processual penal, as testemunhas do rol abaixo.

Rol:

1. _____, rep.vítima, fls. 22.

São Paulo, data do protocolo.

Wilmar Pinto Correia
105.º Promotor de Justiça Criminal

2

Autos n.º **1581030-56.2025.8.26.0050**

28.ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo Inquérito
Policial

Denunciado: _____ Meritíssimo Juiz:

1. Ofereço denúncia separadamente, em face
do investigado acima nomeado;

2. Requeiro folha de antecedentes e
certidões cartorárias de todos os feitos
mencionados na folha de antecedentes do
denunciado, incluindo trânsito em julgado
para a acusação e defesa e data do término
de cumprimento de pena, do Estado de São
Paulo e do Estado do

Rio de Janeiro;

3. O denunciado não confessou a prática do
crime, que foi perpetrado por pelo menos
vinte e oito vezes, através da

falsificação de documentos, o que revela gravidade ímpar e periculosidade exacerbada do denunciado, de forma que não será proposto acordo de não persecução penal;

4. Requeiro intime-se a empresa vítima a apresentar outro representante legal para ser ouvido em audiência de instrução e julgamento, ou para que concorde com a apresentada na inicial acusatória.

São Paulo, data do protocolo.

Wilmar Pinto Correia
105.º Promotor de Justiça Criminal